



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 156 de 10 de junho de 2010.

Dispõe sobre a Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, para pacientes com Deficiência Auditiva no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Art. 25.

II – A Portaria Nº. 587/SAS/MS de 07/10/2004 que contempla em seu Anexo IX as Diretrizes para o Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual - AASI.

III – A Portaria Nº 589/SAS/MS de 08/10/2004 que estabelece que os procedimentos de próteses auditivas e reposição não permitem a cobrança de procedimentos secundários.

IV – A Portaria Nº. 308/SAS/MS de 10/05/2007 que altera os valores dos AASI's.

V – A Portaria Nº. 389/SAS/MS, de 10/05/2008 que redefine os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva e os limites físicos e financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

VI – O Acórdão Nº. 1.302/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que aprova a adoção de inexigibilidade de licitação para a aquisição de AASI, dentro das especificações e necessidades individuais de cada paciente.

VII – O Acórdão Nº. 941/2009 do Tribunal de Contas da União que determina realizar o procedimento de inexigibilidade de licitação, se o caráter for personalíssimo, com base na exclusividade na comercialização da marca escolhida.

VIII - As dimensões territoriais do Estado de Mato Grosso, as condições sócio-econômicas da população alvo e a demanda elevada de crianças e idosos, torna-se necessário que o Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC / Centro de Referência Estadual de

Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 3613-5409 – e-mail: cib@ses.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Assistência ao Deficiente Auditivo – CREADA deve adquirir para o estoque regulador, 20% do quantitativo de aquisição anual de AASI, para concessão imediata.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Aquisição de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI, através de processo licitatório – Inexigibilidade

Art. 2º - Toda e qualquer aquisição de AASI e/ou equipamentos da Saúde Auditiva, deve ser analisada previamente e aprovada pela Equipe Técnica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT, do Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa – CRIDAC e do Centro de Referência de Assistência ao Deficiente Auditivo – CREADA.

Art. 3º - As empresas fornecedoras devem apresentar comprovante de regularidade técnica de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia e indicação do responsável técnico registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 6ª Região acompanhada da carteira de identidade que comprova sua habilitação, ou declaração do Conselho Regional que possua jurisdição em Cuiabá, contendo dados sobre a habilitação e regularidade com firma reconhecida.

Art. 4º - As empresas fornecedoras devem informar obrigatoriamente a existência de Assistência Técnica com sede em Cuiabá ou Várzea Grande, através de Declaração certificando qual empresa está credenciada a prestar Assistência Técnica nos AASI's ofertados durante todo o prazo de garantia, tais como a indicação de empresa ou oficina autorizada, com seus respectivos endereços para todos os usuários, com troca de moldes, se necessário, e manutenção de cápsulas de AASI's intra.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2010.

Augusto Carlos Patti do Amaral
Presidente da CIB/MT

Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT